INDICAÇÃO N.° 0084/2025

Cria a Casa do Autista no município de Fortaleza

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0084/2025
PROJETO DE LEI Nº

Cria a Casa do Autista no município de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criada no município de Fortaleza a Casa do Autista, um centro de atendimento especializado que oferecerá serviços de saúde, educação, assistência social, e apoio psicológico, com o objetivo de promover a inclusão social e o desenvolvimento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de fornecer suporte contínuo para suas famílias.

Art. 2º A Casa do Autista será um complexo neurossensorial, com uma estrutura que inclui serviços especializados para o atendimento a pessoas com TEA em todas as fases da vida, desde a infância até a vida adulta, proporcionando:

I. Atendimento multidisciplinar com profissionais especializados, incluindo médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais da área da saúde e educação.

II. Ambientes terapêuticos e neurossensoriais, que promoverão atividades que estimulem o desenvolvimento sensorial, motor e cognitivo dos pacientes, de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa com TEA.

III. Serviços de orientação e apoio contínuo às famílias, incluindo programas de capacitação para os pais e responsáveis sobre as melhores práticas no cuidado, educação e desenvolvimento de pessoas com TEA.

IV. Atendimento educacional especializado, com programas pedagógicos e terapêuticos que atendem às necessidades específicas de cada pessoa com TEA, favorecendo o aprendizado e a socialização.

V. Consultoria e suporte psicológico, oferecendo apoio emocional para os indivíduos com TEA e suas famílias, além de programas de integração e adaptação social.

Art. 3º A Casa do Autista terá como objetivo a promoção da inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, com os seguintes princípios:

I. Respeito à diversidade: Promover o respeito e a valorização das diferenças, trabalhando para a inclusão plena das pessoas com TEA na sociedade.

II. Integração e autonomia: Oferecer serviços que possibilitem o desenvolvimento de habilidades que favoreçam a integração social, escolar e profissional das pessoas com TEA, promovendo a sua autonomia e independência.

III. Suporte familiar: Apoiar as famílias, oferecendo orientação, suporte psicológico e treinamento, a fim de prepará-las para lidar com os desafios diários no cuidado e na inclusão das pessoas com TEA.

IV. Promoção de direitos: Garantir que as pessoas com TEA tenham acesso aos seus direitos constitucionais e sociais, especialmente no que se refere à saúde, educação, trabalho e convivência familiar e social.

Art. 4º A Casa do Autista será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenarão os serviços oferecidos e garantirão o acesso a recursos e benefícios necessários para o funcionamento do complexo.

Art. 5º A Casa do Autista será composta por diferentes espaços terapêuticos e de acolhimento, incluindo:

I. Ambientes neurossensoriais, com equipamentos e recursos adaptados para estimular o desenvolvimento sensorial, cognitivo e motor das pessoas com TEA.

II. Consultórios e salas de atendimento médico e psicológico, para consultas de rotina, diagnósticos, acompanhamento psicológico e terapias.

III. Espaços educativos e pedagógicos, equipados para oferecer aulas especializadas, oficinas de desenvolvimento de habilidades sociais e de aprendizagem.

IV. Centro de convivência familiar, com apoio psicológico, orientações sobre como melhor apoiar o desenvolvimento da pessoa com TEA, grupos de apoio para pais e responsáveis, e atividades educativas.

Art. 6º A Casa do Autista deverá garantir:

I. Atendimento gratuito para todas as pessoas com TEA, conforme o disposto pela legislação vigente e a política pública de saúde e educação do município de Fortaleza.

II. Acesso integral e continuado a todas as etapas de atendimento, desde o diagnóstico até o acompanhamento permanente, com suporte para a educação, socialização e inserção no mercado de trabalho, se aplicável.

III. A capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com treinamentos específicos em autismo, novas metodologias terapêuticas e pedagógicas, e suporte contínuo às famílias.

Art. 7º O Programa de Apoio às Famílias será um dos pilares da Casa do Autista, oferecendo:

I. Atendimento psicológico individual e familiar, com enfoque nas dificuldades emocionais que as famílias enfrentam, e estratégias para lidar com as questões relacionadas ao desenvolvimento de uma pessoa com TEA.

II. Programas de apoio e capacitação para pais e responsáveis, com oficinas, cursos e encontros que promovam a troca de experiências, o apoio mútuo e a capacitação no cuidado e no apoio à pessoa com TEA.

III. Apoio à integração social, oferecendo suporte para que as famílias possam integrar as pessoas com TEA em atividades de lazer, culturais e sociais fora do ambiente terapêutico.

Art. 8º O Programa Casa do Autista contará com a participação de organizações sociais, universidades e centros de pesquisa, que poderão ser parceiros no desenvolvimento de novas terapias, programas pedagógicos e atividades para o atendimento especializado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, será responsável pela implementação do Plano de Gestão e Organização da Casa do Autista, com a criação de um comitê gestor que coordenará a execução das atividades e o acompanhamento do progresso das ações.

Art. 10º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar recursos orçamentários, inclusive através de parcerias público-privadas, para a construção, manutenção e funcionamento da Casa do Autista, conforme as diretrizes do orçamento anual do município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige acompanhamento especializado e multidisciplinar para garantir o pleno desenvolvimento da pessoa com autismo e o bem-estar de suas famílias. A criação da Casa do Autista em Fortaleza visa oferecer um centro de atendimento integral e especializado, com foco na promoção da saúde, inclusão social, educação e desenvolvimento das pessoas com TEA.

Ao reunir em um único local os serviços de saúde, educação, terapia e apoio psicológico, a Casa do Autista será um instrumento fundamental para a inclusão dessas pessoas em nossa sociedade, garantindo-lhes uma vida mais plena e autônoma. Além disso, oferecerá suporte contínuo às famílias, que muitas vezes se veem sobrecarregadas com as demandas do cuidado diário.

A Casa do Autista será um espaço de acolhimento, aprendizagem e desenvolvimento, com estrutura neurossensorial e equipe altamente qualificada, para proporcionar um atendimento digno e especializado para todos os cidadãos que necessitam desse apoio. Esta iniciativa se alinha ao compromisso da gestão municipal com a promoção da saúde e da inclusão social, e se destina a melhorar a qualidade de vida de centenas de famílias fortalezenses.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL